

LEI Nº 3691, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

**INCORPORA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
AO VENCIMENTO-BASE DOS
DESTINATÁRIOS DA LEI Nº 1639, DE 30
DE MARÇO DE 1990.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao vencimento-base dos destinatários da Lei nº 1639, de 30 de março de 1990, ativos e inativos, as gratificações de encargos especiais concedidas através do processo administrativo nº E-01/6966/1998 e do Decreto nº 26.248, de 02 de maio de 2000.

§ 1º - A incorporação de que trata o caput será implementada em doze reajustes mensais iguais e sucessivos.

§ 2º - O valor das gratificações referidas no caput será gradativamente reduzido na proporção da implantação a que se refere o § 1º.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de novembro de 2001.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2001

ANTHONY GAROTINHO

LEI Nº 3691, DE 26 DE OUTUBRO DE 2001

**INCORPORA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL
AO VENCIMENTO-BASE DOS
DESTINATÁRIOS DA LEI Nº 1639, DE 30
DE MARÇO DE 1990.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incorporadas ao vencimento-base dos destinatários da Lei nº 1639, de 30 de março de 1990, ativos e inativos, as gratificações de encargos especiais concedidas através do processo administrativo nº E-01/6966/1998 e do Decreto nº 26.248, de 02 de maio de 2000.

§ 1º - A incorporação de que trata o caput será implementada em doze reajustes mensais iguais e sucessivos.

§ 2º - O valor das gratificações referidas no caput será gradativamente reduzido na proporção da implantação a que se refere o § 1º.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a fazer as suplementações orçamentárias que se fizerem necessárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de novembro de 2001.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2001

ANTHONY GAROTINHO